



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 49/2021.**

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário para encaminhar projeto de lei de igual número, em anexo, *extingue e cria nova categoria funcional e altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 e dá outras providências.*

Informamos que extinguimos os cargos de mecânico e assistente contínuo, essa medida é em razão da aposentadoria do servidor que ocupava o cargo (mecânico), desse modo, como o cargo está vago, e o cargo de assistente contínuo que nunca fora realizado concurso público, razão que estamos procedendo com as extinções.

Importa destacar que após os levantamento inerentes ao Quadro Geral de Servidores colocamos as categorias funcionais atendente, gari, motorista, operador de máquinas pesadas e técnico em higienização hospitalar em extinção, o que significa que não realizaremos mais concursos para esses cargo, frisamos que essas medidas não acarretam nenhum prejuízo aos servidores ocupantes das referidas funções.

Após levantamentos efetuados pela Gerência de Gestão de Pessoas, algumas medidas administrativas são necessárias, como a atualização de alguns cargos às tabelas corretas, corrigindo, desse modo, impropriedades, as quais citamos e esclarecemos, a saber:

**I - Nutricionista** – a classe correta do cargo é a “F” da Tabela XV – Saúde, a servidora Ellen Cristina Rosa da Cruz está recebendo o valor do salário correspondente à Classe “F” (valor correto), porém no Quadro – II da Lei 2191/2020 e no sistema pontual a Classe lançada para a mesma é a “E”, desse modo, necessário a correção;

**II - Psicólogo** - houve a adição de novas Classes na Tabela XV – Saúde em razão da ampliação da carga horária do cargo de técnica e auxiliar de enfermagem, do reenquadramento de diversos cargos, e sanar problemas quanto dos salários dos cargos de médico com especialidades, devido essas mudanças houve a necessidade de remanejar alguns cargos para novas classes (mantendo o mesmo valor), o cargo de Psicólogo deveria ser remanejado na Classe “F”(mantendo o mesmo salário) e por um equívoco Quadro – II da Lei 2191/2020, manteve-se o cargo na Classe “E”, no entanto, no sistema pontual o cargo está cadastrado na classe “F” da Tabela XV – Saúde, o que deverá ser realizada a correção;

**III - Biólogo** - por um equívoco o cargo foi transferido da Tabela XIV – Geral para a Tabela XV – Saúde, porém o salário da classe “G” da Tabela XV é menor, no Quadro – II da Lei 2191/2020 e no sistema pontual os servidores lotados nesse cargo estão recebendo o salário equivalente a Classe G da Tabela XIV – Geral, não causando prejuízo aos servidores., entretanto, urge a correção.

Desse modo, estamos procedendo com as adequações supracitadas, necessárias à correções administrativas, oportunidade que ressaltamos que essas retificações não causarão e/ou acarretarão nenhum prejuízo aos ocupantes dos cargos em tela.

Destacamos que na proposta anexa, com vistas a atender as demandas dos serviços públicos, estamos criando nova categoria funcional de **Técnico em Edificações** no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente* do Município de Nova Xavantina, importa destacar que estamos apenas criando os cargos, não acarretando nenhum aumento de despesa.

Por fim esperamos ter prestado os esclarecimentos necessários, oportunidade que nos colocamos ao inteiro dispor para encaminhar documentos e/ou outras informações que julgar pertinente.

Atenciosamente,

João Machado Neto – João Bang  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

**PROJETO DE LEI 49/2021.**

*Extingue e cria nova categoria funcional e altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir cargo, colocar cargos em extinção e criar a seguinte nova categoria funcional: **Técnico em Edificações** no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente* do Município de Nova Xavantina.

**Art. 2º** Os Quadros – I, II e III, constante do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes redações:

**Quadro – I**

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	20	Em extinção
02	Agente de Vigilância	XIV	B	1 a 12	40	20	Em extinção
03	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	40	01	Em extinção
04	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	40	01	
05	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	60	
06	Assistente Contínuo	XIV	C	1 a 12	40	01	
07	Atendente	XIV	B	1 a 12	40	49	Em extinção
08	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	40	01	
09	Auxiliar Escritório	XIV	C	1 a 12	40	02	Em Extinção
10	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	B	1 a 12	40	93	
11	Biólogo	XIV	G	1 a 12	40	02	
12	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	40	03	
13	Contador	XIV	I	1 a 12	40	01	
14	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	40	15	
15	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	40	02	
16	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	E	1 a 12	40	01	
17	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	40	03	
18	Fiscal Sanitário	XIV	E	1 a 12	40	05	
19	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	40	06	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

20	Gari	XIV	B	1 a 12	40	30	Em extinção
21	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	40	04	
22	Mecânico	XIV	F	1 a 12	40	02	Extinto
23	Motorista	XIV	C	1 a 12	40	20	Em extinção
24	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	40	06	
25	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	40	05	
26	Operador de Maquinas Pesadas	XIV	D	1 a 12	40	10	Em extinção
27	Pedreiro	XIV	D	1 a 12	40	05	Em extinção
28	Procurador	XIV	I	1 a 12	40	02	
29	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	40	01	Em extinção
30	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	40	01	
31	Técnico em Edificações	XIV	D	1 a 12	40	02	

**Quadro – II**

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS			Piso salarial Nacional	40	50	
02	Agente de Combate a Endemias - ACE			Piso salarial Nacional	40	13	
03	Agente de Higienização Hospitalar	XV	A	1 a 12	40	10	Em extinção
04	Assistente Social	XV	G	1 a 12	30	03	
05	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	B	1 a 12	40	05	
06	Auxiliar de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	13	Em extinção
07	Auxiliar de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	01	Em extinção
08	Biomédico	XV	F	1 a 12	40	02	
09	Fisioterapeuta	XIV	F	1 a 12	30	07	
10	Fonoaudiólogo	XIV	F	1 a 12	30	02	
11	Nutricionista	XV	F	1 a 12	40	01	
12	Psicólogo	XV	F	1 a 12	40	03	
13	Técnico de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	35	
14	Técnico de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	10	Em extinção
15	Técnico de Radiologia	XV	C	1 a 12	24	04	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

16	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	C	1 a 12	40	01	
17	Terapeuta Ocupacional	XV	G	1 a 12	40	01	
18	Técnico de Laboratório	XV	C	1 a 12	40	04	
19	Técnico de Imobilização	XV	C	1 a 12	30	04	

Quadro - III

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
02	Médico Ginecologista/obstetra - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
03	Médico Neurologista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
04	Médico Neurologista - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
05	Médico Pediatra - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
06	Médico Pediatra - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
07	Médico Cirurgião Geral - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
08	Médico Cirurgião Geral - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
09	Médico Generalista 40 horas	XV	K	1 a 12	40	08	
10	Médico Generalista 20 horas	XV	I	1 a 12	20	06	
11	Médico Anestesiologista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
12	Médico Anestesiologista - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
13	Médico Veterinário - 40 horas	XV	G	1 a 12	40	01	
14	Medico Traumato-Ortopedista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
15	Medico Traumato-Ortopedista - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	02	

.....  
*Parágrafo único.* A remuneração do novo cargo: **Técnico em Edificações**, será calculada em conformidade com as Tabelas XIV da Lei Municipal n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Consta no Anexo I, que integram a presente Lei, a descrição das atividades, carga horária, atribuições e competências da nova categoria funcional de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se todas disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2021.

  
**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**Anexo I**

**Cargo: Técnico em Edificações**

Requisitos: Ensino Técnico em Edificações, mais registro no respectivo conselho de classe.

**Carga horária:** 40 horas semanais, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

**Síntese das atividades:**

Desenvolver planilhas de cálculo; locar obras; conferir cotas e medidas; desenvolver projetos sob supervisão: Coletar dados do local; interpretar projetos; elaborar plantas segundo normas e especificações técnicas; auxiliar na elaboração de projetos arquitetônicos; auxiliar no desenvolvimento de projetos de estrutura de concreto; auxiliar na elaboração de projetos de estrutura metálica, instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas, de prevenção e combate a incêndios, de ar condicionado e cabeamento estruturado; tomar providências para legalizar projetos e obras: Conferir projetos; selecionar documentos para legalização da obra; encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes; controlar prazo de documentação; organizar arquivo técnico; planejar o trabalho de execução de civis: Participar da definição de métodos e técnicas construtivas; listar máquinas, equipamentos e ferramentas; elaborar cronograma de suprimentos; racionalizar canteiro de obras; acompanhar os resultados dos serviços; orçar obras; fazer estimativa de custos; interpretar projetos e especificações técnicas; fazer visita técnica para levantamento de dados; levantar quantitativos de projetos de edificações; cotar preços de insumos e serviços; fazer composição de custos diretos e indiretos; elaborar planilha de quantidade e de custos; comparar custos; elaborar cronograma físico-financeiro; providenciar suprimentos e serviços: Pesquisar a existência de novas tecnologias; elaborar cronograma de compras; consultar estoque; selecionar fornecedores; fazer cotações de preços; elaborar estudo comparativo de custos; negociar prazos de entrega e condições de pagamento de produtos e serviços; auxiliar na supervisão e execução de obras: Iinspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; fazer gestões para garantir que as instruções dos fabricantes sejam seguidas; racionalizar o uso dos materiais; acompanhar e verificar o cumprimento do cronograma preestabelecido; conferir execução e qualidade dos serviços; fiscalizar obras; realizar medições; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza da obra; padronizar procedimentos; Executar controle tecnológico de materiais e solos: Aplicar normas técnicas; operar equipamentos de laboratório e sondagem; executar serviços de sondagem; coordenar equipe de coleta de amostras e ensaios; coletar amostras; executar ensaios; especificar e quantificar os materiais utilizados nos ensaios; elaborar e analisar relatórios técnicos; controlar estoque dos materiais de ensaio; Executar a manutenção e conservação de: Fazer visita técnica para diagnóstico; verificar responsabilidade; propor soluções alternativas; orçar o serviço; providenciar o reparo; supervisionar a execução. Utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.